



Conselho Regional de Administração de Roraima

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua Professor Agnelo Bitencourt 1620 - Bairro São Francisco - Boa Vista-RR - CEP 69305-170
Telefone: (95) 3624-1448 - www.crarr.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CRA-RR Nº 01/2024

Boa Vista, 10 de julho de 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA, com Sede R. Prof. Agnelo Bitencourt, 1620 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-170, fone:(95) 3624-1448 - E-mail: craroraima@gmail.com - Site: www.crarr.org.br, torna público que realizará que estará recebendo no período de 03/07/2024 e 17/07/2024, através do seguinte e-mail: craroraima@crarr.org.br, documentação para credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima, para preparação, organização, realização e condução de leilão público para o desfazimento de bens do CRA-RR.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, convocar, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar do “Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões públicos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Roraima”.
- 1.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no campo de Licitações, no site do CRA-RR, no seguinte endereço: <https://crarr.org.br/>.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 14133/2021. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933; e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, Leiloeiro(a)s públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial do Estado de Roraima, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.
- 3.2. Em hipótese alguma será aceito um representante para vários leiloeiros.
- 3.3. Será realizado o credenciamento dos interessados, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá de questionar qualquer ato da comissão.
- 3.4. Não serão recebidas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Roraima, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- 4.2. Cópia de identidade / Registro Geral;

- 4.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ou Cadastro de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no Anexo deste Edital;
- 4.5. Declarações preenchidas constantes nos anexos do Edital;
- 4.6. Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- 4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.
- 4.11. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- 4.12. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- 4.13. Declaração pelo leiloeiro oficial se comprometendo ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos, inclusive divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, podendo divulgar ainda em material impresso e/ou em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes - I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Edital; IV) Contatos;
- 4.14.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-RR, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.
- 5.2. O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-RR;
- 5.3. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Ata do Leilão;
 - b) Relatório pormenorizado do Leilão;
 - c) Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
 - d) Nota de arrematação dos bens;
 - e) Autorização de retirada dos bens, com assinatura do Presidente da Comissão Especial de Inventário dos Bens Patrimoniais e do Diretor Administrativo Financeiro do CRA-RR;
 - f) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - g) Relatório sintético do Leilão;
 - h) Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- 5.4. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o

CRA-RR, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de credenciamento serão executados nas dependências do CRA-RR, situado à Rua Prof. Agnelo Bitencourt, nº 1620 - São Francisco. Boa Vista/RR, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

7.1.1. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de colaborador designado para este fim.

7.1.4. Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao **CREDENCIADO**.

7.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.1.10. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal do **CREDENCIADO**, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

7.1.12. Aplicar ao credenciado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.13. Comunicar ao credenciado no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.2. O **CREDENCIADO (LEILOEIRO CREDENCIADO)** obriga-se a:

7.2.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

7.2.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

7.2.3. Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá, se for o caso.

7.2.4. Vender o bem público ao arrematante que apresentar o lance vencedor com valor igual ou superior à avaliação efetuada pelo Leiloeiro – CRA-RR, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

7.2.5. Assessorar o CRA-RR na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-RR;

7.2.6. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

7.2.7. Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.

7.2.8. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

- 7.2.9. Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 7.2.10. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontra o bem e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-RR;
- 7.2.11. Encaminhar ao CRA-RR, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato do arrematante;
- 7.2.12. Realizar a gravação e registro do leilão;
- 7.2.13. Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
- 7.2.14. Não utilizar o nome do CRA-RR, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.2.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 7.2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-RR ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 7.2.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.2.18. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RR ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 7.2.20. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 7.2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.
- 7.2.22. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.2.23. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 7.2.25. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.26. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.2.27. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.2.28. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 7.2.29. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados.
- 7.2.30. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

7.2.31. Na ocorrência de quaisquer irregularidade da obra, a contratada poderá exigir a paralização da obra imediatamente,

7.2.32. Comunicar à Contratada no prazo máximo de 24 horas, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.2.33. A CONTRATADA responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

8. DA CESSÃO

8.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expreso consentimento do CRA-RR.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-RR e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

10. DO COMISSIONAMENTO

10.1. Os comissionamentos ao Leiloeiro que vier a ser CREDENCIADO para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos nos termos desta minuta de referência, a qual servia de base para a elaboração do edital de leilão.

10.2. O valor do comissionamento será de 5%(cinco por cento) para o arrematante.

10.2.1. O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

10.2.2. O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-RR de cada serviço solicitado.

10.2.3. Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

10.2.4. Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.2.5. A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.3. Encontrando-se o credenciamento inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-RR, prazo de até 15 (quinze) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas do Edital e Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

11.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços.

11.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

11.2.2. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- 11.2.2.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 11.2.2.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- 11.2.2.3. Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- 11.2.2.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- 11.2.2.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- 11.2.2.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-RR.
- 11.2.3. Pagamento de multa, nos seguintes casos:
- 11.2.3.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.2.3.2. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- 11.2.3.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- 11.2.3.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- 11.2.3.5. Descumprir qualquer condição fixada por lei, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- 11.2.3.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- 11.2.3.7. A critério do CRA-RR, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- 11.2.3.8. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-RR, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

12. DOS IMPEDIMENTOS

- 12.1. Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 12.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação da Administração Pública;
- 12.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.4. Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 12.5. Leiloeiro Oficial que esteja com registro suspenso na Junta Comercial do Estado respectivo;
- 12.6. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- 12.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 12.8. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 12.9. Que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

12.10. Que tenha cargo ou função no CRARR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRARR até o 3º grau, inclusive.

12.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CRARR.

12.12. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010);

12.13. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

12.14. Esta vedação também se aplica aos funcionários, terceirizados e estagiários e conselheiros do CRARR.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante o credenciado seja único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo colaborador designado para fiscalização do referido contato ou respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

13.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

13.2.2. Comunicar ao **CRENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

13.2.4. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Será julgado a documentação que comprove a Habilitação técnica conforme Edital de credenciamento, os leiloeiros habilitados participarão do sorteio para escolha do leiloeiro a ser contratado.

15. DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

15.1. A sessão Pública de sorteio para a elaboração do rol de credenciados será realizada na sede do CRA-RR, na cidade de Boa Vista/RR, de forma eletrônica através da plataforma Google Meet, em data e horário previamente designado e comunicados.

15.2. O não comparecimento do leiloeiro credenciado não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar do sorteio.

15.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

15.4. A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

15.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CRARR, sendo designado para atuação mediante rodízio, cuja ordem de classificação será definida por sorteio.

15.6. Quando da convocação, o CRARR, utilizará uma das listas formadas, a depender dos objetos a serem alienados, convocando-se o leiloeiro Oficial na primeira posição.

16. DA CLASSIFICAÇÃO

16.1. O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do CRARR; no

prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data final para análise da documentação.

16.2. Serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação no leilão oficial.

16.3. Não será admitido que o leiloeiro CREDENCIADO, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial.

16.4. Os Leiloeiros credenciados e sorteados serão convocados para que no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua respectiva convocação, assine o contrato.

16.5. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao CRA-RR, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado.

17. RECURSOS

17.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação.

17.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, devendo ser enviada ao seguinte e-mail: craroraima@crarr.org.br;

18. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

18.1. Em havendo necessidade de realização de leilão, a Comissão de Licitação do CRARR, convocará regularmente o credenciado, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante no anexo no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, 1 (um) evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

18.3. É facultado ao CRARR, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Caso a contratada se recuse a assinar o instrumento de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o CRA - RR poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais concorrentes, pela ordem de classificação, que aceite fazer pelo preço da primeira classifica, aplicando-se, outrossim as sanções legais constante deste documento.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos da Lei 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor contratado não terá reajuste.

22. DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, de acordo com o Cronograma Físico financeiro e no valor correspondente ao valor da nota fiscal emitida referente as etapas **efetivamente concluídas**, segundo as aferições efetuada pelo Fiscal do Contrato.

22.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (**dez**) dias úteis após o recebimento, pelo Fiscal do Contrato, da nota fiscal/fatura acompanhada de todos os documentos exigidos.

22.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

22.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-RR de cada serviço solicitado.

22.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PB.

22.7. O CRA-RR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

23. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

23.1. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos

24. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados relativos ao presente chamamento, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações deste CRARR, para o endereço eletrônico craroraima@crarr.org.br, aos cuidados do Agente de Contratações, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site do órgão <http://www.crarr.org.br>, bem como será encaminhado resposta por correio eletrônico para aquele que manifestar o questionamento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, conforme modelo do Anexo (contrato) desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência do CRA-RR.

25.2. Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

25.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

25.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

25.5. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima - Justiça Federal.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro (a) Oficial;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração em Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - declaração de sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Boa Vista, Roraima - data da assinatura constante no sistema.

Adm. Sileno Caetano Ramos

Diretor Administrativo e Financeiro do CRA-RR

CRA-RR nº 3-476

Adm. Saturnino Moraes Ferreira

Presidente do CRA-RR

CRA-RR nº 3-125



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Saturnino Moraes Ferreira, Presidente**, em 22/07/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Sileno Caetano Ramos, Diretor(a)**, em 24/07/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2724171** e o código CRC **A1BEC488**.